



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº /2017.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 05/05/17 *Quinta*

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE – FARMÁCIA SOLIDÁRIA – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FARMÁCIA, ENTIDADES DE CLASSE CORRESPONDENTES E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2017**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE - FARMÁCIA SOLIDÁRIA - E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FARMÁCIA, ENTIDADES DE CLASSE CORRESPONDENTES E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1653/2017**

Data: 26/04/2017 - Horário: 16:25

**ISABEL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba o Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos – **FARMÁCIA SOLIDÁRIA** – destinado à população carente, em caráter complementar ao Programa de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no limite das disponibilidades obtidas com a arrecadação de medicamentos, excluídos medicamentos de alto custo e equipamentos.

**§ 1º** São finalidades da FARMÁCIA SOLIDÁRIA:

I - Distribuição, com assistência farmacêutica de medicamentos não padronizados pela rede pública de serviços de saúde do município, aos usuários do Sistema Único de Saúde que, comprovadamente, não tenham condições econômicas para suportar seus custos;

II - Realização de campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais de fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

III - Realização de campanhas de conscientização da população sobre o uso de medicamentos e os riscos da automedicação;

IV - Realização de pesquisas e o levantamento de dados sobre a utilização de medicamentos pela população, a fim de orientar e subsidiar as ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

governamentais para a aquisição de medicamentos e adoção de outras medidas para a otimização dos serviços prestados;

V - Fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações de saúde comunitária;

VI - Cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

VII - Promover ações de educação sanitária à população usuária;

VIII - Estimular a ação reversa, ou seja, recebimento de medicação vencida para o descarte, a fim de evitar a contaminação do meio-ambiente;

XI - Outras ações ligadas às suas finalidades.

§ 2º Caberá ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, com apoio técnico da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o gerenciamento do programa instituído no caput deste artigo.

**Art 2º** A FARMÁCIA SOLIDÁRIA será desenvolvida por intermédio da implantação de unidades de atendimento, sendo: uma farmácia central situada nas dependências de um prédio público adequado para o funcionamento e unidades de extensão descentralizadas que funcionarão em regiões estratégicas do município.

§ 1º As unidades da FARMÁCIA SOLIDÁRIA funcionarão mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação aplicável à espécie.

§ 2º Para fins de controle e gerenciamento, as unidades da FARMÁCIA SOLIDÁRIA contarão com sistema informatizado, em conformidade com o sistema implantado na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Os materiais recebidos em doação passarão por um processo de triagem que informará as condições e tipos de medicamento e, posteriormente, será disponibilizado aos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social regulamentará os meios de disponibilização e distribuição dos medicamentos abrangidos neste programa.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos da FARMÁCIA SOLIDÁRIA, fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba e da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, autorizado a celebrar convênios com as instituições de ensino de Ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades), as Entidades de Classe correspondentes e as Entidades Governamentais, visando parcerias para a realização de programas interinstitucionais de atendimento às populações carentes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com as instituições de ensino de Ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades) terão por finalidade o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

estabelecimento de cooperação didática, científica e técnica e propiciarão a realização de estágios supervisionados.

**Art. 5º** As despesas de execução desta lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, estando o Chefe do Executivo a suplementá-las, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2017.

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 007 / 2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE – FARMÁCIA SOLIDÁRIA – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FARMÁCIA, ENTIDADES DE CLASSE CORRESPONDENTES E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo de Moura  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **institui no Município de Pindamonhangaba o Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos à População Carente – FARMÁCIA SOLIDÁRIA.**

Como é de se notar, o projeto em análise apresenta uma inovação para o Município no que pertine à coleta, distribuição e uso de medicamentos, revestindo-se, portanto, de grande utilidade pública.

A FARMÁCIA SOLIDÁRIA representará para a população um novo meio de obtenção de medicamentos, de modo a complementar a distribuição gratuita já efetuada pela prefeitura, traduzindo-se em melhores condições para os munícipes de Pindamonhangaba.

O mote da iniciativa é que as medicações fornecidas pela FARMÁCIA SOLIDÁRIA sejam obtidas por meio de doações feitas através da comunidade, médicos, propagandistas e distribuidoras de medicamentos. Além da distribuição, é visado com este programa a orientação quanto ao uso de medicamentos, informando o risco que existe quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

da automedicação, bem como o acompanhamento de pacientes que estejam sob tratamento. No mesmo sentido, é almejado o estímulo da ação reversa, atividade essa que consiste basicamente no recebimento de fármacos vencidos/inservíveis, a fim de conferir a destinação correta aos mesmos, o que traz implicações positivas na preservação do meio ambiente.

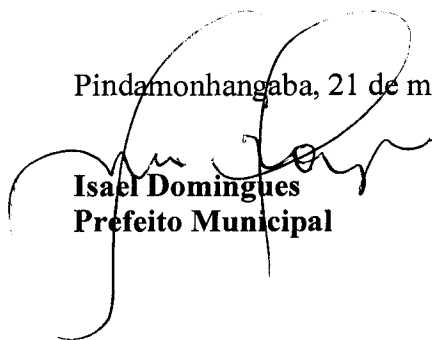
Outrossim, o material recebido a título de doação será submetido a um rigoroso processo de triagem que informará as condições e tipos de medicamento, para posterior disponibilização aos interessados.

A obtenção dos medicamentos disponibilizados de forma gratuita será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual, dentre outras exigências, requisitará do usuário prévio cadastro condicionado à apresentação de receitas médicas, comprovante de residência e documentos pessoais (Carteira de Identidade e número de cadastro no Sistema Único de Saúde).

Portanto, Senhor Presidente, tratando-se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2017.



**Israel Domingues**  
**Prefeito Municipal**